

Estudo Técnico Preliminar

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens aéreas nacionais, bem como a entrega de bilhetes ou ordens de passagens, abrangendo todas as companhias aéreas que operam no território nacional, incluindo a intermediação para aquisição de passagens em todas as tarifas disponíveis, inclusive promocionais, a assessoria na definição de itinerários, a intermediação para autorização e envio de excesso de bagagem, quando necessário, além do suporte operacional contínuo, com utilização de sistemas informatizados que assegurem agilidade, transparência e controle.

A contratação será realizada conforme modelo a ser definido ao longo do presente estudo, com base na análise das alternativas disponíveis no mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, sob os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A execução ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá a gestão e o acompanhamento da futura contratação.

Equipe de planejamento:

| Nome | Cargo | Matrícula | E-mail |
|----------------------|-------------------------------|-----------|----------------------------------|
| João Batista de Melo | Secret. Mun. de Administração | 12688 | joaobatistademelofilho@gmail.com |

Área requisitante:

Secretaria Municipal de Administração de Cerro Corá/RN.

Cerro Corá/RN/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento conforme prevê a Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando buscar no mercado e analisar as melhores soluções com o objetivo de atender as necessidades da Administração Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o planejamento da contratação, com base em critérios técnicos, operacionais e orçamentários, assegurando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, subsidiando a elaboração do Termo de Referência.

No caso em estudo, o levantamento vai buscar as melhores soluções com vistas contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Administração.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa à seleção de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com o objetivo de atender às demandas de deslocamento de servidores públicos e do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cerro Corá/RN, configurando-se como necessidade administrativa vinculada ao regular desempenho das atividades institucionais e à representação oficial do ente municipal junto a outros órgãos e entidades.

1.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a participação em capacitações, treinamentos, congressos, seminários, reuniões administrativas e demais eventos institucionais, essenciais ao aprimoramento da gestão pública e ao desenvolvimento das políticas públicas municipais, promovendo a qualificação dos agentes públicos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

1.3. Destina-se, ainda, a possibilitar o deslocamento de representantes do município para articulação institucional junto a órgãos federais e demais entidades, especialmente com vistas à captação de recursos, celebração de parcerias e viabilização de investimentos de interesse público, sendo tais deslocamentos instrumentos relevantes para ampliação da capacidade financeira e administrativa do Município.

1.4. O agenciamento de viagens compreende a gestão de passagens aéreas e serviços correlatos, sendo indispensável para assegurar a adequada logística de deslocamento, com eficiência, economicidade e organização, permitindo o pleno desempenho das atividades institucionais fora do domicílio do município, especialmente diante da complexidade operacional envolvida na cotação, emissão, remarcação e acompanhamento de passagens aéreas em ambiente de preços dinâmicos.

1.5. Nesse contexto, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como dimensionar as necessidades da Administração, de forma a subsidiar a adequada instrução do processo licitatório e a elaboração do Termo de Referência, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação dos atos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Busca-se, assim, assegurar que a futura contratação atenda ao interesse público de forma eficiente, econômica e transparente, considerando não apenas o menor custo, mas também a qualidade dos serviços prestados, a capacidade técnica das empresas e a adequação das soluções às necessidades da Administração Pública Municipal,

especialmente em razão da natureza variável e imprevisível das demandas por deslocamento institucional, que exige solução flexível e responsiva.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, ainda não se encontra formalmente instituído no âmbito do Município, situação que não impede a realização da presente contratação, desde que devidamente motivada e compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, nos termos da legislação aplicável.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, assegurando a compatibilidade orçamentária da contratação, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o planejamento financeiro do ente municipal, garantindo a adequada cobertura da despesa e a observância do equilíbrio fiscal.

2.3. Registre-se, ainda, que a Administração Municipal vem adotando medidas para a implementação progressiva de instrumentos de governança e planejamento das contratações públicas, de modo a alinhar-se integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e do atendimento das demandas administrativas inadiáveis.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os potenciais fornecedores deverão ser pessoas jurídicas que comprovem atuação no ramo de agenciamento de viagens, devendo atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica previstas na legislação vigente, bem como demonstrar capacidade operacional para execução dos serviços descritos neste estudo.

3.2. A empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, seguindo os critérios:

a. Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da contratação, constando a boa qualidade dos serviços entregues e cumpridos dentro dos prazos de execução;

b. O(s) atestado(s) deverão conter nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante (s).

3.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional adequada, incluindo equipe capacitada e sistema informatizado de reservas (GDS ou equivalente), que permita a pesquisa, cotação, emissão e gestão de passagens em tempo real, garantindo agilidade, eficiência e confiabilidade.

3.4. Deverá ser assegurado atendimento em horário comercial, bem como atendimento emergencial, quando necessário, inclusive fora do horário habitual, para suporte às demandas urgentes da Administração.

3.5. A CONTRATADA deverá garantir acesso às tarifas disponíveis no mercado, inclusive promocionais, junto a todas as companhias aéreas que operam no território nacional, assegurando à Administração a obtenção das propostas mais vantajosas.

3.6. Os serviços deverão ser executados sob demanda, sem exclusividade, podendo a Administração contratar quaisquer das empresas habilitadas, conforme o modelo a ser definido no Termo de Referência.

3.7. A empresa deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública.

3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições acordadas, respondendo por eventuais falhas na execução.

3.9. A subcontratação não será admitida para a execução do objeto principal, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de serviços acessórios, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual e mediante prévia autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

3.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório.

3.11. NÃO haverá exigência da garantia da contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento relevante e a forma de execução sob demanda.

3.12. Da habilitação jurídica:

3.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

3.13. Da habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.14. Qualificação econômica/financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, não é possível definir previamente quantitativos exatos de passagens aéreas, uma vez que a demanda está diretamente vinculada às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, as quais variam ao longo do exercício financeiro, em função de agendas administrativas, participação em eventos institucionais, articulação junto a órgãos externos e outras demandas supervenientes.

4.2. Dessa forma, a estimativa de valor da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mesmo valor estimado para o exercício do ano anterior, o qual não chegou a ser integralmente executado, conforme informou a Secretaria Municipal de Administração, tendo sido considerada, para sua definição, a análise do histórico recente de consumo, a frequência de deslocamentos institucionais e a expectativa de manutenção ou ampliação das demandas administrativas no exercício subsequente.

4.3. Ressalta-se que o valor estimado acima informado possui caráter meramente referencial, destinando-se à definição do limite orçamentário da contratação, não representando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tampouco garantia de faturamento às empresas credenciadas, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade, sendo cada demanda atendida mediante seleção da proposta mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Registre-se, ainda, que a adoção de estimativa global, sem fixação prévia de quantitativos detalhados, mostra-se adequada à natureza do objeto, caracterizado pela variabilidade de preços e imprevisibilidade das demandas, especialmente em razão da dinâmica do mercado de transporte aéreo, cujas tarifas sofrem oscilações constantes decorrentes de fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, sazonalidade e condições comerciais das companhias aéreas.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Considerando o levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento, foram identificadas alternativas viáveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos, destacando-se, inicialmente, dois cenários principais: (1) a realização da compra direta pela própria Administração e (2) a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, tendo sido avaliados os aspectos operacionais, econômicos e de eficiência associados a cada modelo.

5.2. No primeiro cenário, que consiste na aquisição direta de passagens aéreas pelos próprios setores da Administração Municipal, verifica-se que, embora essa alternativa proporcione controle direto sobre as contratações, apresenta relevantes limitações operacionais. A execução dessa atividade demandaria a mobilização de servidores para realização de pesquisas de preços, cotações, reservas e aquisições junto às companhias aéreas, além da necessidade de gestão de itinerários e resolução de intercorrências, tais como remarcações, cancelamentos, endossos e solicitações de serviços adicionais, como despacho de bagagens. Tal contexto implica desvio de função das atividades finalísticas dos servidores, aumento da carga administrativa e risco de ineficiência operacional, podendo comprometer o adequado atendimento das demandas institucionais. Ademais, a contratação direta pode limitar o acesso a condições comerciais mais vantajosas, como tarifas promocionais e melhores combinações de voos, usualmente obtidas por empresas especializadas, o que pode resultar em prejuízo à economicidade, além de dificultar a padronização dos procedimentos e o controle administrativo das contratações realizadas.

5.3. No segundo cenário, que envolve a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, observa-se maior aderência às necessidades da Administração. Nesse modelo, a contratada assume a responsabilidade pela execução de todas as etapas relacionadas à gestão de viagens, incluindo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, além de prestar suporte técnico contínuo. Essa alternativa proporciona maior eficiência operacional, na medida em que centraliza os serviços e reduz a sobrecarga administrativa dos servidores, permitindo maior foco nas atividades institucionais. Além disso, empresas especializadas dispõem de sistemas informatizados e expertise que possibilitam acesso a melhores condições comerciais, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a obtenção de soluções mais adequadas em termos de custo-benefício, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Adicionalmente, considerando as características do mercado de transporte aéreo, marcado pela elevada volatilidade de preços e pela constante variação de tarifas em função de fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos e sazonalidade, verifica-se que a adoção de modelos rígidos de contratação pode não assegurar, por si só, a proposta mais vantajosa, especialmente quando adotados modelos com definição prévia de preços ou contratação de fornecedor único.

5.5. Nesse contexto, destaca-se como alternativa mais eficiente a adoção de modelo que permita a ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, considerando critérios objetivos relacionados ao preço e à eficiência do itinerário, inclusive aspectos como tempo total de viagem, número de conexões e tempo de espera em aeroportos, assegurando maior aderência às condições reais de mercado no momento da contratação.

5.6. Diante desse cenário, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de serviços de agenciamento de viagens, associada a mecanismo que permita a participação de múltiplos fornecedores, garantindo maior competitividade, flexibilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, notadamente em razão da natureza dinâmica e descentralizada da demanda, que não se compatibiliza com modelos rígidos de contratação. Tal abordagem possibilita a escolha da proposta mais vantajosa em cada contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação apresenta particularidades em razão da natureza do objeto, uma vez que a aquisição de passagens aéreas não se caracteriza como despesa plenamente previsível, estando diretamente vinculada às demandas institucionais que surgem ao longo do exercício administrativo, tais como participação de servidores em capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais e outras atividades de interesse da Administração Pública.

6.2. Nesse contexto, não é possível estabelecer com exatidão o quantitativo de passagens a serem adquiridas, tampouco os respectivos valores unitários, considerando que as tarifas aéreas sofrem constante variação em função de fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, datas de embarque, horários dos voos e condições de mercado.

6.3. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação e atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor foi elaborada com base no histórico de consumo registrado no exercício anterior pela Administração Municipal, sendo acrescido percentual destinado a contemplar possíveis oscilações de preços no mercado de transporte aéreo, bem como eventual aumento da demanda por deslocamentos institucionais ao longo do período de vigência da contratação.

6.4. Ressalta-se que tal estimativa possui caráter meramente referencial para fins de planejamento orçamentário e definição do limite estimado da contratação, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração, que realizará as aquisições conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

6.5. O valor estimado para o consumo no exercício de 2026 corresponde a **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), mesmo valor estimado para o exercício de 2025, o qual não chegou a ser integralmente executado, conforme histórico de demandas da Administração.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos de passagens aéreas nacionais, com vistas ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

7.2. A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO de múltiplos fornecedores, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, sem limitação do número de credenciados, garantindo ampla participação e competitividade.

7.3. O CREDENCIAMENTO será adotado como instrumento adequado à natureza do objeto, considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita a atuação simultânea de diversos prestadores, sendo vantajosa para a Administração a contratação do maior número possível de fornecedores, sem exclusividade, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a isonomia entre os interessados e a observância de critérios objetivos previamente definidos para a contratação em cada demanda específica.

7.4. A utilização do credenciamento encontra respaldo jurídico na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a viabilidade de contratação de múltiplos fornecedores torna inadequada a competição tradicional, permitindo à Administração selecionar, a cada demanda, a proposta mais vantajosa, **sem exclusão de interessados aptos e sem limitação prévia do número de contratados**.

7.5. Ademais, o credenciamento é classificado como procedimento auxiliar das licitações, conforme disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento que contribui para maior eficiência, flexibilidade e racionalização das contratações públicas.

7.6. No modelo proposto, as empresas credenciadas serão convocadas, sempre que houver necessidade de aquisição de passagens aéreas, para apresentação de propostas específicas, sendo selecionada aquela que apresentar o menor valor global, considerado o somatório da tarifa do bilhete aéreo e da eventual taxa de agenciamento ou emissão, mediante procedimento objetivo, previamente definido, com convocação isonômica dos credenciados, registro das propostas apresentadas e justificativa formal da escolha realizada.

7.7. Na apresentação das propostas, os fornecedores deverão priorizar, sempre que possível, itinerários mais eficientes, com voos diretos ou com menor número de conexões, sem prejuízo da observância do critério de menor valor global.

7.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de volume mínimo de contratação para os credenciados, tampouco exclusividade, sendo assegurada a isonomia entre os participantes e a transparência nos procedimentos de seleção, com observância dos princípios da publicidade, da motivação e da rastreabilidade dos atos administrativos.

7.9. A solução adotada possibilita maior eficiência na gestão dos deslocamentos institucionais, redução de custos operacionais indiretos, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao permitir a escolha da proposta mais vantajosa a cada contratação específica.

7.10. Dessa forma, a adoção do credenciamento de múltiplas agências de viagens, associada à seleção por menor valor global em cada demanda, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. No presente caso, não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplos fornecedores, o que, por si só, já assegura a ampla participação de interessados aptos à prestação do serviço, sem limitação do número de credenciados e sem exclusividade.

8.3. O modelo adotado possibilita a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, mediante convocação dos credenciados e julgamento pelo menor valor global, o que garante competitividade contínua ao longo da execução contratual, tornando desnecessária a divisão formal do objeto em parcelas, sem prejuízo da realização de contratações individualizadas por demanda, conforme a necessidade administrativa.

8.4. Ademais, a execução dos serviços ocorre de forma individualizada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, de modo que cada solicitação de passagem aérea constitui, na prática, uma contratação autônoma, caracterizando uma fragmentação natural do objeto ao longo da vigência.

8.5. Nesse contexto, eventual parcelamento não agregaria ganhos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário, gerar complexidade desnecessária na gestão contratual e comprometer a padronização dos serviços.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente aplicável nem vantajoso, estando a solução proposta em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Otimizar a gestão de deslocamentos oficiais da Administração Municipal, garantindo eficiência operacional, economia de recursos públicos e conformidade com a legislação vigente, com redução de custos indiretos e melhoria na organização das demandas institucionais.

9.2. Obter serviços especializados de planejamento e execução de viagens aéreas, garantindo eficiência, segurança, cumprimento dos itinerários programados e suporte para remarcações quando necessário, assegurando maior previsibilidade e controle das contratações realizadas.

9.3. Atendimento rápido e eficaz para demandas urgentes, mudanças de itinerário e imprevistos durante viagens oficiais, minimizando riscos operacionais e prejuízos decorrentes de atrasos ou falhas na logística de deslocamento.

9.4. Cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade dos procedimentos e maior segurança jurídica para a administração, com observância dos princípios da motivação, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.5. A implementação desse serviço contribuirá diretamente para a melhoria da gestão pública, promovendo eficiência administrativa, economicidade e conformidade legal, além de assegurar que os deslocamentos institucionais ocorram de maneira planejada e estruturada, alinhados às necessidades estratégicas do Município.

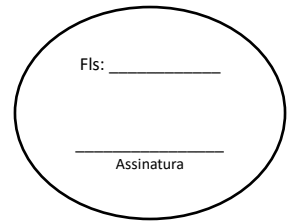
9.6. Assessoramento, planejamento e organização das viagens institucionais da Administração Municipal de Cerro Corá/RN, com padronização dos procedimentos e melhoria dos mecanismos de controle e fiscalização.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar previamente as medidas necessárias ao correto funcionamento do modelo de contratação, especialmente no que se refere ao credenciamento de múltiplos fornecedores e à execução dos serviços sob demanda, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da competitividade.

10.2. Deverá ser elaborado e publicado o edital de credenciamento, contendo todas as condições de participação, requisitos de habilitação, critérios de seleção das propostas nas contratações específicas, forma de execução dos serviços e demais disposições pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com definição clara dos critérios objetivos de convocação e seleção das propostas em cada demanda específica.

10.3. A Administração deverá estruturar fluxo interno para operacionalização das demandas, contemplando procedimentos para solicitação de passagens, recebimento de propostas, análise das ofertas apresentadas pelas empresas credenciadas e formalização das contratações específicas, assegurando transparência, rastreabilidade e eficiência, com registro formal de todas as etapas do processo decisório.



10.4. Deverão ser designados servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das propostas apresentadas, atestar a prestação dos serviços e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Administração deverá assegurar a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando-se os limites estimados e a execução conforme a demanda, sem obrigação de consumo integral do valor previsto, observando-se o princípio da responsabilidade fiscal e o controle das despesas públicas.

10.6. Recomenda-se a disponibilização de meios de comunicação eficientes entre a Administração e as empresas credenciadas, de forma a garantir agilidade na solicitação e resposta das cotações, bem como no atendimento de eventuais demandas urgentes, assegurando tempestividade e eficiência na execução dos serviços.

10.7. Deverá ser verificada a adequação dos sistemas internos utilizados pela Administração e a capacidade das empresas credenciadas de operar com sistemas informatizados que assegurem agilidade, transparência e controle das operações, em conformidade com os padrões tecnológicos usualmente adotados no mercado.

10.8. Por fim, a Administração deverá promover a capacitação dos servidores envolvidos na execução do contrato, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, análise de propostas e aplicação dos critérios de seleção, de modo a garantir a correta operacionalização do modelo adotado, reduzindo riscos de falhas procedimentais e assegurando a adequada execução contratual.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação da solução proposta, tendo em vista que o objeto em questão pode ser executado de forma autônoma, por meio do credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, não havendo dependência de outros contratos para sua plena execução.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de agenciamento de viagens, caracterizada como atividade de natureza predominantemente administrativa.

12.2. Recomenda-se a adoção de boas práticas ambientais, especialmente o uso de sistemas eletrônicos para emissão de bilhetes e documentos, reduzindo a utilização de papel e promovendo a digitalização dos processos.

12.3. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são indiretos e de baixa relevância, podendo ser mitigados por meio de medidas administrativas e operacionais, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública, especialmente mediante a adoção de soluções digitais e redução do consumo de recursos físicos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, considerando a necessidade da Administração Municipal de garantir a adequada gestão dos deslocamentos institucionais por meio da aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos, de forma eficiente, econômica e compatível com as necessidades institucionais.

13.2. Quanto à viabilidade jurídica, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à possibilidade de contratação de múltiplos

fornecedores, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e isonomia, assegurando a contratação de múltiplos fornecedores sem exclusividade e a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica.

13.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e demais atos subsequentes, com observância das diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e dos princípios que regem as contratações públicas.

Cerro Corá/RN, 10 de abril de 2026.

João Batista de Melo Filho
Secretário Municipal de Administração

